



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7643

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Cria e Institui Conselhos, Programas, Planos, Salas, Comissões, etc

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/12/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 162/2009. Dispõe sobre a criação de Unidades Externas – Centros de Convivência, destinados às realizações de ações e assistência social no município de Montes Claros, e dá outras providências. (Centro de Convivência Professora Heloísa Veloso dos Anjos Sarmento; Centro de Convivência São Geraldo II e o Centro de Convivência do Esplanada. (Referente à Lei nº 4.191, de 21/12/2009).

Controle Interno – Caixa: 7.1

Posição: 28

Número de folhas: 06

Espécie: PL
Categoria: Cria
Cx.: 7.1
Idem: 28
nº fls: 04

129/2009



17.12.2009

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.191 de 21/12/2009.

PROJETO DE LEI Nº 162 /2009

AUTOR:
Executivo Municipal

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Criação de Unidades Externas - Centros de Convivências, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 15/12/2009
Comissão de Legislação e Justiça.
2 -
3 - *APROVADO EM RE-CÍMº DE URGENCIA EM 17/12/09*
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

Montes Claros (MG), 11 de dezembro de 2009.

**Exmo. Sr.
Vereador Athos Mameluke Mota
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

Ofício nº GP- 354 /2009

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR UNIDADES EXTERNAS – CENTROS DE CONVIVÊNCIAS.”

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, o município tem o dever de resguardar e garantir o direito dos cidadãos, principalmente da população carente, cujo objetivo de obter assistência sociais, por meio de ações sócio-educativas, sócio-assistenciais e o apoio sócio-familiar, que só obterá êxito com a criação dos referidos Centros de Convivência para, que assim, sejam feitas as ações sociais necessárias.

Tendo em vista a necessidade da criação dos citados centros de convivência, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

PROJETO DE LEI N°. 162
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Páginas 15/162

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADES EXTERNAS –
CENTROS DE CONVIVÊNCIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Centro de Convivência Professora Heloísa Veloso dos Anjos Sarmento, localizado à Rua Gabriel Passos, s/n.º, Centro, em Montes Claros – Minas Gerais.

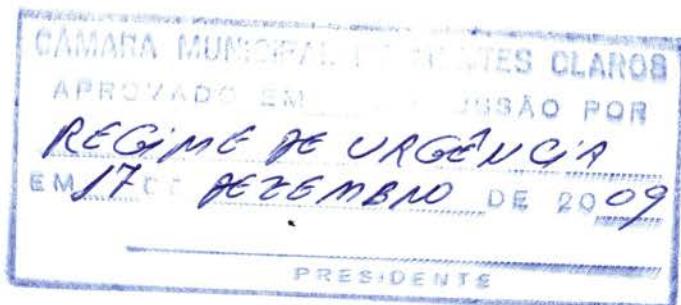
Art. 2º – Fica criado o Centro de Convivência São Geraldo II, localizado em endereço provisório, à Praça da Igreja, n. 380, Povoado São Geraldo, nesta cidade de Montes Claros – Minas Gerais

Art. 3º – Fica criado o Centro de Convivência do Esplanada, localizado à Avenida Cel. Coelho, n.º 163, Bairro Esplanada, em Montes Claros – Minas Gerais

Montes Claros, 11 de dezembro de 2009.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 162/2009 QUE “Dispõe sobre a criação de Unidades Externas, Centros de Convivências e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim a criação de Unidades Externas, Centros de Convivências.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assuntos de interesse local.

O mesmo se diga em relação à iniciativa, posto que compete ao Executivo a criação e administração das políticas públicas.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de dezembro de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 162/2009

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe sobre a Criação de Unidades Externas – Centros de Convivência, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/12/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/12/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto dispõe sobre a Criação de Unidades Externas – Centros de Convivência, e dá Outras Providências.

Nos termos do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, compete ao Executivo Municipal organizar a estrutura administrativa municipal com a finalidade de atender o interesse público, inclusive criação de Centros Municipais de Convivência para oferecer serviço sócioeducacional à pessoas de baixa renda.

Sendo assim, esta Comissão verifica que a referida proposição não incide em vício de iniciativa e nem fere normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____ .

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____ .

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____ .